

LEI 13958, DE 26/07/2001 DE 26/07/2001 (TEXTO ATUALIZADO)

(A Lei nº 13.958, de 26/7/2001, foi revogada pelo art. 1º da Lei nº 21.965, de 11/1/2016.)

Cria a Área de Proteção Ambiental - APA - Fazenda Capitão Eduardo e dá outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada Área de Proteção Ambiental – APA – Fazenda Capitão Eduardo a área de 521,9252ha (quinhentos e vinte e um hectares, noventa e dois ares e cinquenta e dois centiares) e perímetro de 12.430,24m (doze mil quatrocentos e trinta metros e vinte e quatro centímetros), situada no Município de Belo Horizonte e descrita no Anexo desta Lei.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da [Lei nº 20.372, de 9/8/2012.](#))

Art. 2º - A APA Fazenda Capitão Eduardo destina-se à recuperação, à preservação e à conservação ambiental do terreno mencionado no artigo 1º e:

I - à proteção do ecossistema natural da área;

II - à recomposição da mata ciliar e das demais áreas de preservação previstas em lei;

III - à melhoria das condições ambientais para a recuperação e a proteção da fauna e da flora locais;

IV - à proteção de mananciais e do patrimônio paisagístico.

Art. 3º – (Revogado pelo art. 3º da [Lei nº 20.372, de 9/8/2012.](#))

Dispositivo revogado:

“Art. 3º - É proibido na APA Fazenda Capitão Eduardo:

I - promover ação de desmatamento e degradação ambiental que descaracterize os ecossistemas da área;

II - realizar obra que implique ameaça ao equilíbrio ecológico ou atente contra os objetivos relacionados no artigo 2º desta Lei.”

Art. 4º Para a implantação, administração e gestão da APA Fazenda Capitão Eduardo, será constituído conselho consultivo composto por representantes dos poderes públicos estadual e municipal, de entidades da sociedade civil organizada e da população residente na área abrangida APA de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O conselho a que se refere o caput deste artigo acompanhará a elaboração do plano de manejo e o zoneamento da APA Fazenda Capitão Eduardo, observado o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da [Lei nº 20.372, de 9/8/2012.](#))

Art. 5º – (Revogado pelo art. 3º da [Lei nº 20.372, de 9/8/2012.](#))

Dispositivo revogado:

“Art. 5º - A pessoa física ou jurídica que desrespeitar o disposto nesta Lei estará sujeita a responsabilização civil e criminal.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 26 de julho de 2001.

ITAMAR FRANCO

Henrique Eduardo Ferreira Hargreaves

Paulino Cícero de Vasconcellos

José Pedro Rodrigues de Oliveira

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 13.958, de 26 de julho de 2001)

A Área de Proteção Ambiental – APA – Fazenda Capitão Eduardo tem os seguintes limites, medidas e confrontações: inicia-se na barra do Ribeirão da Onça com o Rio das Velhas, chamado de Ponto 1, Marco de Referência IGA 249, de coordenadas UTM E = 617689,0380 e N = 7808792,0920; desse Ponto 1, sobe pela margem esquerda do Rio das Velhas, aproximadamente 4.627,00m (quatro mil seiscentos e vinte e sete metros), até encontrar o denominado Ponto 2, Marco de Referência IGA 250, de coordenadas UTM E = 618892,0480 e N = 7805999,8890; desse Ponto 2, segue em linha reta, com azimute de 270° e distância de 705m (setecentos e cinco metros), passa com aproximadamente 41,30m (quarenta e um metros e trinta centímetros), pelo Marco de Referência IGA 250 de coordenadas UTM E = 618892,0480 e N = 7805999,8890 e mais, aproximadamente, 658,00m (seiscentos e cinquenta e oito metros), pelo Marco de Referência IGA 247, de coordenadas UTM E = 618234,0840 e N = 7805999,9550, até encontrar na Rua dos Moreiras o denominado Ponto 3; desse Ponto 3, segue pela Rua Carlos Drumond de Andrade, aproximadamente 50m (cinquenta metros), depois pela Rua Beira Linha, antigo leito da estrada de ferro, aproximadamente 2.326m (dois mil trezentos e vinte e seis metros) e depois pela Rua Padre Argemiro Moreira, aproximadamente mais 200m (duzentos metros), até encontrar o Marco IGA 248, de coordenadas UTM E = 616000,1840 e N = 7806636,8440, localizado no passeio da Rua Padre Argemiro Moreira, denominado Ponto 4; desse Ponto 4, segue em linha reta com azimute de 0° e distância aproximada de 1.229m (mil duzentos e vinte e nove metros), passa aproximadamente 1.200m (mil e duzentos metros) pelo Marco de Referência IGA 251, de coordenadas UTM E = 615999,9570 e N = 7807838,832, até encontrar a margem direita do canal da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE – Ribeirão da Onça, no Ribeirão da Onça, denominado Ponto 5; desse Ponto 5, desce pela margem direita do Ribeirão da Onça, aproximadamente 3.292m (três mil duzentos e noventa e dois metros), até encontrar a barra desse Ribeirão da Onça com o Rio das Velhas no Ponto 1, início e fim desta descrição. As coordenadas descritas neste Anexo encontram-se representadas no sistema de projeção Universal Transversa de Mercator – UTM –, referenciadas pelo Meridiano Central nº 45 Wgr; tendo como o “datum” o SAD-69. Os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

(Anexo acrescentado pelo Anexo da [Lei nº 20.372, de 9/8/2012.](#))

(Vide art. 2º da [Lei nº 20.372, de 9/8/2012.](#))

=====

Data da última atualização: 12/1/2016.